

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

PORTARIA Nº 127, DE 30 DE JULHO DE 1999

Estabelece a regulamentação para a atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado a ser exercida por pessoa jurídica sediada no País, organizada de acordo com as leis brasileiras.

O DIRETOR da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO – ANP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria ANP nº 118, de 14 de julho de 1999, e com base na Resolução de Diretoria nº 355, de 29 de julho de 1999 e considerando:

- o disposto no inciso IX, do art. 8º, da Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997;
- a necessidade de controle do descarte para o óleo lubrificante usado ou contaminado, em conformidade com o que estabelece a Resolução CONAMA n.º 9, de 31 de agosto de 1993;
- o potencial impacto negativo que óleo lubrificante usado ou contaminado causa ao meio ambiente e à saúde pública;
- a necessidade de estabelecer procedimentos diferenciados para as atividades de coleta e de rerrefino; torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica regulamentada, através da presente Portaria, a atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado a ser exercida por pessoa jurídica sediada no País, organizada de acordo com as leis brasileiras.

Art. 2º Para o exercício da atividade de coletor de óleo lubrificante usado ou contaminado é necessário possuir cadastro expedido pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

Art. 3º O pedido de cadastramento para o exercício da atividade de coletor de óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- I – requerimento da interessada;
- II - Fichas Cadastrais – FC, devidamente preenchidas conforme modelos constantes dos Anexos I e II desta Portaria e também disponíveis no endereço <http://www.anp.gov.br>;
- III - contrato social e suas alterações devidamente registrados no órgão competente;
- IV - inscrição da matriz e das filiais na Fazenda Estadual e Municipal;
- V - cópia de documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e das filiais;
- VI - certidão negativa da Receita Federal, Estadual, INSS e FGTS;
- VII - tancagem, própria ou arrendada, mínima de 30 metros cúbicos nos locais centralizados de estocagem do óleo usado ou contaminado, na forma do inciso IX;
- VIII - pelo menos 02 (dois) caminhões-tanque que poderão ser próprios, fretados ou arrendados, adequados ao transporte de carga perigosa, nos termos do Decreto 96.044, de 18 de maio de 1988, devidamente comprovado perante a ANP;

IX - planta das instalações e tancagem vistoriadas e aprovadas pelo Corpo de Bombeiros, Licenças de Instalação e Funcionamento do órgão ambiental estadual e Alvará de Funcionamento, expedido pela Prefeitura local.

§ 1º A empresa coletora de óleo usado ou contaminado deverá cadastrar na ANP todos os veículos empregados no sistema de coleta, conforme Anexo III desta Portaria.

§ 2º As modificações de qualquer natureza dos dados e informações prestadas à ANP deverão ser comunicadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da sua ocorrência.

§ 3º O coletor de óleo lubrificante usado ou contaminado somente poderá iniciar suas atividades a partir da aprovação do seu cadastramento pela ANP.

Art. 4º São obrigações do coletor de óleo lubrificante usado ou contaminado:

I - recolher o óleo lubrificante, usado ou contaminado, fornecendo ao gerador o certificado de coleta, conforme modelo constante do Anexo IV desta Portaria, bem como a Nota Fiscal de Entrada, conforme previsto no Convênio ICM's 03/90, com a nova redação conferida pelo Convênio ICM's 76/95.

II - armazenar o óleo lubrificante, usado ou contaminado, de forma segura até ser dada a devida destinação legal;

III - destinar o óleo lubrificante, usado ou contaminado, conforme o disposto no art. 7º da Resolução CONAMA n.º 9, de 31 de agosto de 1993, mantendo sob sua guarda o respectivo comprovante de recebimento;

IV - manter atualizados os registros de coleta e destinação através de Notas Fiscais para o óleo lubrificante, usado ou contaminado, bem como documentos legais relativos às mesmas, disponíveis para fins fiscais, pelo período de cinco anos;

V - garantir que as atividades de coleta, transporte, estocagem, transbordo e entrega do óleo lubrificante, usado ou contaminado, sejam efetuadas em condições adequadas de segurança sem prejuízo para as operações subseqüentes;

VI - adotar as medidas necessárias para evitar que o óleo lubrificante usado venha a ser contaminado por produtos químicos, combustíveis, solventes ou outras substâncias;

VII - apresentar trimestralmente à ANP, até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao trimestre de referência, contado à partir de 1º de outubro de 1999, relatório de coleta referente a cada produtor e importador, comprovando o volume mensal coletado e a destinação final do óleo lubrificante usado ou contaminado;

VIII - indicar nas laterais e parte traseira dos tanques dos caminhões, próprios ou arrendados, em letra (fonte) Arial tamanho 30 cm, os seguintes dizeres: ÓLEO LUBRIFICANTE USADO - COLETOR AUTORIZADO ANP N.º ____ (citar o número da Autorização);

IX - apresentar no ato da coleta, ao gerador de óleo usado ou contaminado, documento que comprove o cadastramento junto a ANP.

Parágrafo único. O disposto no inciso VII deverá contemplar os volumes de coleta por município, à partir de 1º de junho de 2000.

Art. 5º As empresas coletoras de óleo lubrificante usado ou contaminado atualmente existentes, terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem às disposições constantes da presente Portaria, contados da data de republicação desta Portaria.

Art. 6º O não cumprimento do disposto nesta Portaria acarretará aos infratores as sanções previstas na Lei n.º 9.847, de 26 de outubro de 1999, e no Decreto n.º 2.953, de 28 de janeiro de 1999.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GIOVANNI TONIATTI
DIRETOR

Publicada no DOU de 02/08/99

Republicada no DOU de 30/09/99 e 28/04/2000

	ANEXO I FICHA CADASTRAL				FC
	<input type="checkbox"/> Produtor	<input type="checkbox"/> Rerrefinador	<input type="checkbox"/> Importador	<input type="checkbox"/> Coletor	Nº Autorização
	<input type="checkbox"/> Misturador	<input type="checkbox"/> Envasilhador	<input type="checkbox"/> Revendedor	<input type="checkbox"/> Consumidor	

01 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (nome fantasia)

02 ENDEREÇO

1	LOGRADOURO (rua, avenida etc.)				NÚMERO	COMPLEMENTO	
	BAIRRO / DISTRITO				CEP		
	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
	TELEFONE	DDD	FAX	CORREIO ELETRÔNICO			
2	LOGRADOURO (rua, avenida etc.)				NÚMERO	COMPLEMENTO	
	BAIRRO / DISTRITO				CEP		
	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
	TELEFONE	DDD	FAX	CORREIO ELETRÔNICO			
3	LOGRADOURO (rua, avenida etc.)				NÚMERO	COMPLEMENTO	
	BAIRRO / DISTRITO				CEP		
	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
	TELEFONE	DDD	FAX	CORREIO ELETRÔNICO			

03 ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

LOGRADOURO (rua, avenida etc.)				NÚMERO	COMPLEMENTO	
BAIRRO / DISTRITO				CEP		
MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
TELEFONE	DDD	FAX	CORREIO ELETRÔNICO			

04 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL OU PREPOSTO PERANTE A ANP

NOME (pessoa física)					
IDENTIDADE		CPF		QUALIFICAÇÃO	
LOCAL		DATA	ASSINATURA (Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações acima prestadas)		

06 PARA USO EXCLUSIVO DA ANP

	NÚMERO PROTOCOLO:
--	-------------------

	ANEXO II FICHA CADASTRAL	FC
	QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES	Nº Autorização

01 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (nome fantasia)	INSCRIÇÃO CNPJ
	/0001 -

02 IDENTIFICAÇÃO DOS SÓCIOS E REPRESENTANTES LEGAIS

1	NOME (pessoa física) / NOME EMPRESARIAL (pessoa jurídica)		
	CPF / CNPJ DO SÓCIO	IDENTIDADE	QUALIFICAÇÃO
2	NOME (pessoa física) / NOME EMPRESARIAL (pessoa jurídica)		
	CPF / CNPJ DO SÓCIO	IDENTIDADE	QUALIFICAÇÃO
3	NOME (pessoa física) / NOME EMPRESARIAL (pessoa jurídica)		
	CPF / CNPJ DO SÓCIO	IDENTIDADE	QUALIFICAÇÃO
4	NOME (pessoa física) / NOME EMPRESARIAL (pessoa jurídica)		
	CPF / CNPJ DO SÓCIO	IDENTIDADE	QUALIFICAÇÃO
5	NOME (pessoa física) / NOME EMPRESARIAL (pessoa jurídica)		
	CPF / CNPJ DO SÓCIO	IDENTIDADE	QUALIFICAÇÃO

03 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL OU PREPOSTO PERANTE A ANP


NOME (pessoa física)		
IDENTIDADE	CPF	QUALIFICAÇÃO
LOCAL	DATA	ASSINATURA (Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações acima prestadas)



ANEXO III
Informações do transporte enviadas pelo Coletor à ANP

Quando o coletor solicitar seu cadastro junto à ANP, conforme o Anexo I, deve conceder informações relativas à cada caminhão coletor da frota segundo os itens descritos a seguir:

- 1 – Marca e tipo.
- 2 – Ano de fabricação e modelo.
- 3 – Número da placa e chassi.
- 4 – Identificação do proprietário.
- 5 – Identificação do arrendante, se for o caso.
- 6 – Identificação do arrendatário, se for o caso.
- 7 – Identificação do cartório de registro do contrato de arrendamento, se for o caso.
- 8 – Capacidade do tanque de transporte de produto.

 <p>anp Agência Nacional do Petróleo</p>	ANEXO IV		
DADOS DA COLETORA NOME Endereço: Cadastro na ANP nº	CERTIFICADO DE COLETA DE ÓLEO USADO nº _____ Local UF Data / /		
Declaramos haver coletado o volume de óleo lubrificante usado ou contaminado, conforme discriminado ao lado, do gerador abaixo identificado:	Óleo automotivo		LITROS
	Óleo Industrial		LITROS
	Outros		LITROS
	Soma		LITROS
RAZÃO SOCIAL			
RUA (nome n.º etc)			
BAIRRO	CIDADE		UF
CEP	CGC Nº		
FONE	FAX		
1ª via (Gerador) 2ª via (Fixa/Contabilidade)			3ª via (Reciclador)
Assinatura do Gerador (Detentor)		Assinatura do Coletor	

